



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação aos incisos X e XI do *caput* do art. 1.634, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 1.634.** .....

**X** – proteger a imagem, a segurança, a intimidade e a vida privada dos filhos na esfera digital, inclusive quando atuarem como criadores de conteúdo ou comunicadores públicos, prevenindo situações de superexposição de sua imagem e de exposição a situações de violência na internet;

**XI** – supervisionar as atividades digitais dos filhos por meio das ferramentas de controle parental e de educação digital e midiática, assegurando sua participação segura e responsável nos ambientes online e prevenindo a exposição aos riscos da internet e qualquer violação de direitos decorrente de interação ou exposição digital.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os ajustes nos incisos X e XI atualizam o dispositivo à realidade digital contemporânea, em consonância com a proteção integral prevista no art. 227 da Constituição e com o Lei nº 15.211/2025, assegurando tutela adequada diante da crescente participação ativa de crianças e adolescentes no ambiente online.

A necessidade de supervisão de crianças e adolescentes no ambiente digital no Brasil é um tema urgente e crescente, considerando o enorme alcance



que a internet exerce sobre essa faixa etária. Estudos nacionais mostram que cerca de 93% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos usam a internet, com muitos deles acessando redes sociais diariamente e sem a devida orientação de um adulto responsável, segundo dados do CNJ. Essa imersão precoce aumenta a exposição a conteúdos inadequados: pesquisas recentes indicam que 57% dos jovens relatam já terem visto conteúdos impróprios nos últimos 12 meses, incluindo violência extrema e conteúdo adulto, e 30% já mentiram sobre sua idade para criar perfis nas plataformas. (fonte: CNN Brasil)

Além da exposição a conteúdo impróprio, a interação com desconhecidos e situações de risco no mundo digital é uma realidade significativa. Segundo a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2024, muitos usuários entre 9 e 17 anos já tiveram contato online com pessoas que não conheciam pessoalmente, e quase um terço relatou experiências ofensivas ou discriminatórias na internet. Paralelamente, outras pesquisas apontam que um terço dos adolescentes brasileiros já sofreu algum tipo de violência sexual online, e em 2023 houve uma denúncia de abuso sexual infantil facilitado pela tecnologia a cada 7 minutos no país. Esses números demonstram que, sem uma supervisão ativa e orientações claras, crianças e adolescentes ficam mais vulneráveis a cyberbullying, aliciadores e outros riscos digitais.

A superexposição de jovens, especialmente influenciadores mirins ou crianças cujas vidas são publicadas massivamente nas redes sociais, também levanta preocupações psicológicas e éticas. Especialistas brasileiros alertam que essa prática pode interferir no desenvolvimento emocional e na privacidade das crianças, podendo gerar impactos negativos na autoestima e na saúde mental à medida que envelhecem (dados da UFPR). A falta de proteção efetiva também é reconhecida pela população: pesquisas apontam que 85% dos brasileiros acreditam que as redes sociais não protegem adequadamente crianças e adolescentes, e grande parte concorda que essa faixa etária pode desenvolver dependência e dificuldades para se defender sozinha de conteúdos e interações prejudiciais.

Diante desse cenário, a supervisão dos responsáveis, o estabelecimento de limites saudáveis para o uso de telas, e políticas públicas que



promovam segurança online são fundamentais para proteger o bem-estar digital e psicológico de crianças e adolescentes no Brasil.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**

